

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 4.070-A, DE 2004

Denomina o trecho da BR-235 entre Aracaju e a divisa SE/BA “Rodovia Padre Pedro”.

AUTOR: Sr. IVAN PAIXÃO

RELATOR: Sr. ROGÉRIO TEÓFILO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.070-A, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Ivan Paixão, tem como objetivo denominar o trecho da BR-235 entre Aracaju e a divisa Sergipe/Bahia “Rodovia Padre Pedro”.

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), não tendo, até o momento, sido objeto de emendas.

O Projeto em análise foi apreciado pela Comissão de Viação e Transportes, recebendo parecer pela aprovação.

Por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura - CEC, cumpre-me a elaboração de Parecer sobre o mérito da proposta em análise.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela visa homenagear o Padre Pedro, considerado o sergipano do século XX. Padre Pedro Alves de Oliveira nasceu no dia 03 de julho de 1904, na cidade de Riachão do Dantas, em Sergipe e faleceu em 21 de julho de 1997. Filho de Pedro Barros Vilobaldo de Oliveira e Maria Alves de Oliveira, Padre Pedro deixou na memória da população um exemplo de solidariedade, simplicidade e caridade para com os pobres, doentes e excluídos socialmente.

Perante esse modelo cristão, irmão e amigo, que dedicou sua vida a ajudar o próximo, nada mais justo que prestar a homenagem proposta pelo nobre autor, denominando o trecho da BR-235, entre a cidade de Aracaju e a divisa entre os Estados de Sergipe e da Bahia, “Rodovia Padre Pedro”.

A reverência ao sacerdote é justa, oportuna e ganha relevância, pois ele completaria em 2005, 101 anos de uma vida dedicada ao serviço prestado de forma desprendida, gratuita e altruísta à sociedade.

Posto isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.070-A, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Ivan Paixão.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2005.

Deputado ROGÉRIO TEÓFILO

Relator